

TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

DATA: 9 de setembro de 2010. **HORA:** 15h (quinze horas). **LOCAL:** Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 365, em Curitiba-PR. **CONVOCAÇÃO:** Cartas - convites aos acionistas, expedidas com a antecedência legal. **ORDEM DO DIA:** (a) Constituição da Companhia, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei 6.404/76; (b) Leitura completa da relação de subscritores da totalidade do Capital Social; (c) Discussão e aprovação do Projeto do Estatuto Social; (d) Eleição da primeira diretoria; (e) Outros atos referentes à Constituição. **PRESENCAS:** Totalidade dos fundadores e subscritores do capital social, a saber: **EPP PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.069.451/0001-61, NIRE n.º 41300022038, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 2807, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, e **RDP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.430.794/0001-47, NIRE n.º 41204927661, com sede na Rua Rockefeller, n.º 11, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.230-130. **MESA: Presidente:** Rodrigo de Pauli Pires. **Secretário:** Itacir Samarino Farinéa. **PUBLICAÇÕES:** dispensadas as publicações na imprensa, em face do comparecimento da totalidade dos acionistas. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** (a) Aprovada a constituição de uma Sociedade por Ações, sob a denominação de **TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS**, tendo sede e foro na Cidade de Curitiba, Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 365, barracão n. 5, CEP 81.280-140, cujo objeto social compreende a industrialização, própria ou sob encomenda, de fiação, tecelagem e manufatura de tecidos e produtos para embalagem plástica e o comércio de produtos plásticos em geral. O Capital Social será de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (trezentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O Capital Social será integralizado em moeda corrente nacional, na participação do percentual de cada sócio, conforme Boletim de Subscrição em anexo ao presente instrumento. A Assembléia aprovou por unanimidade a matéria contida no item (a). Passando ao item (b) da Ordem do Dia, procedeu-se a leitura da relação de subscritores da totalidade do Capital Social, tudo em concordância com o Boletim de Subscrição firmado nesta data, que se constitui no ANEXO I da presente. Observadas as formalidades legais e não havendo oposição dos subscritores, o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. Passando-se ao item (c) da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou o Projeto do Estatuto Social, assinado por todos os subscritores, sendo do seguinte teor: **TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO PRIMEIRO - NOME, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO - Artigo 1º** - Sob a denominação de **TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS** é constituída uma sociedade por ações, que será regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto social a industrialização, própria ou sob encomenda, de fiação, tecelagem e manufatura de tecidos e produtos para embalagem plástica e o comércio de produtos plásticos em geral. **Artigo 3º** - A Companhia tem sede e foro em Curitiba, Paraná, na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 365, barracão n. 5, CEP 81.280-140. **Artigo 4º** - É indeterminado o prazo de duração da Companhia. **CAPÍTULO SEGUNDO - CAPITAL SOCIAL - Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), dividido em 330.000 (trezentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo**

TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Primeiro: Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo:** Não será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra. **Parágrafo Terceiro:** Nos aumentos de capital social da Companhia, poderão ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que o capital social deverá sempre preservar a proporção estabelecida em lei. **Parágrafo Quarto:** As ações poderão ser representadas por títulos unitários ou múltiplos, assinados pelos dois Diretores da Companhia. **Parágrafo Quinto:** O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social. Esse direito de preferência aplicar-se-á, igualmente, na subscrição de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ser emitidos pela Companhia. **Parágrafo Sexto:** O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada à sociedade, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas. **Parágrafo Sétimo:** - O direito de preferência, se exercido por mais de um acionista, será aplicado na proporção do número de ações que possuírem. Na hipótese de qualquer acionista não exercer direito de preferência, conforme mencionado nos parágrafos acima, tal direito reverterá em função dos demais acionistas que houverem manifestado a opção de exercer, na proporção do respectivo número de ações ordinárias nominativas que, na oportunidade, possuírem, independentemente de protesto por sobras. **CAPÍTULO TERCEIRO - ACORDOS DE ACIONISTAS - Artigo 6º** - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações ou o direito de preferência da compra das mesmas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, quando tais acordos forem devidamente registrados na sede da Companhia. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores. **CAPÍTULO QUARTO - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 7º** - A administração da Companhia compete a Diretoria, a qual é investida de todos os poderes necessários à administração da sociedade e a consecução de seus objetos sociais. **Parágrafo Primeiro:** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo, então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **Parágrafo Segundo:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos trinta dias que se seguirem a sua eleição, dispensados de prestar de caução como garantia de sua gestão. **Artigo Art. 8º** - A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, sem designação especial. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Segundo:** Em suas ausências ou impedimentos temporários de um Diretor, deverá ser substituído um procurador especialmente constituído para este fim, na forma do artigo 12º, observado o disposto no artigo 11º deste estatuto. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a vacância ou impedimento definitivo de um Diretor,

TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

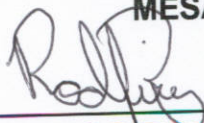
deverá ser imediatamente convocada Assembléia Geral de Acionistas para eleição de seu substituto. **Art. 9º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor. **Art. 10º** - Compete à Diretoria as atribuições fixadas em lei, observadas as demais normas deste Estatuto. **Art. 11º** - A representação ativa ou passiva da companhia, em juízo ou fora dele, inclusive para receber citação judicial, deverá ser feita pelos dois diretores em conjunto ou um diretor em conjunto com um procurador com procuração outorgada na forma do Artigo 12º. Os seguintes atos dependem de aprovação pela maioria dos sócios em Assembléia Geral de Acionistas: alienação de participações societárias, imóveis de qualquer valor e bens do ativo permanente da sociedade. **Parágrafo Único:** Para os casos abrangidos neste artigo, havendo ausência, impedimento ou afastamento temporário de algum diretor, os atos de sua competência deverão ser previamente submetidos para deliberação da Assembléia Geral de Acionistas. **Artigo 12º** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas pelos dois Diretores; (b) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (c) vedar o substabelecimento; (d) conter prazo de validade. **Parágrafo Único:** O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. **Artigo 13º** - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma. **CAPÍTULO QUINTO - ASSEMBLÉIA GERAL** - **Artigo 14º** - A Assembléia Geral, órgão deliberativo da Companhia, reunir se á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subseqüentes ao término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Artigo 15º** - A Assembléia Geral será presidida por um dos Diretores da Companhia, que convidará um acionista ou procurador, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. **Artigo 16º** - Os acionistas poderão fazer se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, ou administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 17º** - É necessária a aprovação prévia de acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto, para: (a) as matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; (b) alterações deste Estatuto Social; (c) emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações; (d) emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (e) amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (f) distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; (g) atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; (h) aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas; (i) abertura do capital. **CAPÍTULO SEXTO - CONSELHO FISCAL** - **Artigo 18º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e funcionará somente nos exercícios em que for eleito e instalado pela Assembléia Geral, a pedidos de acionistas, na forma da lei. **CAPÍTULO SÉTIMO - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES**

TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS - Artigo 19º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 20º** - Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do artigo 182 da Lei 6404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório; (c) o saldo ficará à disposição da Assembléia. **Artigo 21º** - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembléia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 25% (vinte e cinco por cento) ou mesmo retenção integral do lucro. **Artigo 22º** - O dividendo será sempre pago, corrigido monetariamente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **CAPÍTULO OITAVO - LIQUIDAÇÃO - Artigo 23º** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando lhes as respectivas remunerações. **CAPÍTULO NONO - DISPOSIÇÕES GERAIS - Artigo 24º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pela legislação que rege a sociedade por ações. Passando ao item (d) da Ordem do Dia, a Assembléia aprovou por unanimidade a escolha da primeira diretoria, a ser composta por: (i) **Diretor: ITACIR SAMARINO FARINEA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3.024.994-1 e inscrito no CPF sob nº 394.534.569-34, com domicílio em Curitiba-PR, na Rua Ary Nogueira do Santos, 55, Boqueirão, CEP 81.750-280 e **Diretor: RODRIGO DE PAULI PIRES**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/07/1983, empresário, portador do RG nº 6.382.433-0- PR e inscrito no CPF sob nº 009.043.439-01, com domicílio em Curitiba-PR, na Rua Dom Pedro II, 835, Batel, CEP 80.420-060. Os Diretores eleitos declaram, na forma da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil. Os diretores eleitos tomam posse neste ato e terão prazo de mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. A assembléia geral fixa a remuneração global dos Diretores para o exercício de 2010 em R\$ 1.000,00 (mil reais), a qual será distribuída entre os diretores em reunião própria. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, na qual estavam presentes os acionistas e componentes da mesa, que após lerem e aprovarem esta Ata, assinam.

MESA:



RODRIGO DE PAULI PIRES

Presidente

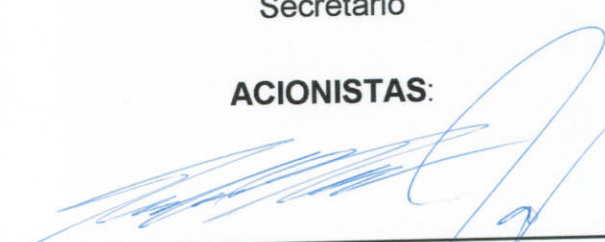
TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO


ITACIR SAMARINO FARINEA

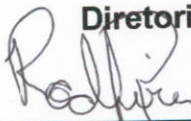
Secretário

ACIONISTAS:


EPP PARTICIPAÇÕES S/A


RDP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

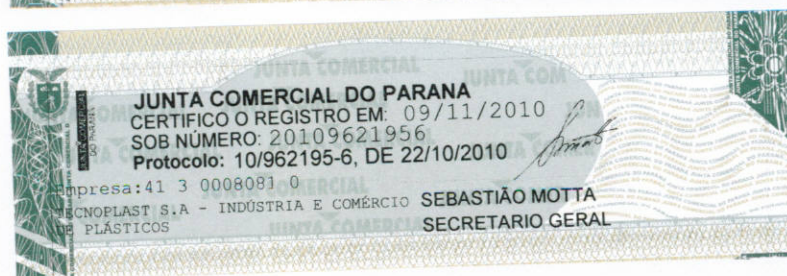
Diretoria:


RODRIGO DE PAULI PIRES


ITACIR SAMARINO FARINEA

Elaborador:


Rafael Ramon
OAB-PR 24.595



TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição de **TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS**, mediante a subscrição de 330.000 (trezentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, que é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), aprovado pela Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, realizada em 09 de setembro de 2010, tendo sido integralizados R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em moeda corrente nacional. As ações serão distribuídas entre os seguintes acionistas, abaixo qualificados, na forma do quadro a seguir:

- (1) **EPP PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.069.451/0001-61, NIRE n.º 41300022038, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 2807, Centro, Curitiba, Estado do Paraná;
- (2) **RDP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.430.794/0001-47, NIRE n.º 41204927661, com sede na Rua Rockefeller, n.º 11, Centro, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.230-130.

DEMONSTRATIVO DE AÇÕES E INTEGRALIZAÇÃO

I. A acionista **EPP PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada subscreve neste ato 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e integraliza neste ato R\$ 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, sendo que o saldo restante será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional no prazo de um ano contado do registro da sociedade na Junta Comercial do Paraná;

II. A acionista **RDP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada subscreve neste ato 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas, todas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) e integraliza neste ato R\$ 16.500 (dezesesseis mil e quinhentos reais) em moeda corrente nacional, sendo que o saldo restante será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional no prazo de um ano contado do registro da sociedade na Junta Comercial do Paraná.



TECNOPLAST S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

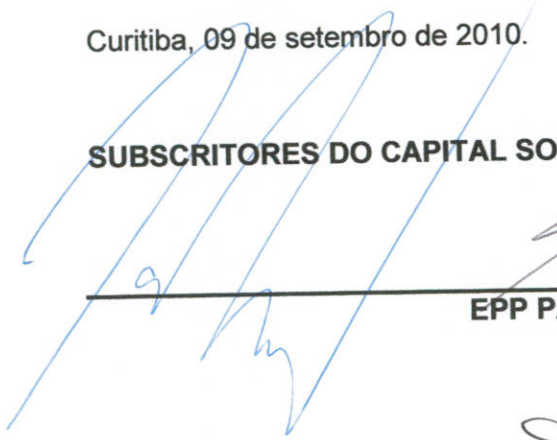
ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

DEMONSTRATIVO GERAL DE AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS

SÓCIOS	AÇÕES	VALOR SUBSCRITO	%	VALOR INTEGRALIZA- DO
EPP Participações S.A.	165.000	R\$ 165.000,00	50%	R\$ 16.500,00
RDP Administração e Participações Ltda.	165.000	R\$ 165.000,00	50%	R\$ 16.500,00
TOTAL	330.000	R\$ 330.000,00	100 %	R\$ 33.000,00

Curitiba, 09 de setembro de 2010.

SUBSCRITORES DO CAPITAL SOCIAL:



EPP PARTICIPAÇÕES S.A.



RDP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA